

# **MEDIDAS ANTIDUMPING NO BRASIL<sup>1</sup>**

**Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt<sup>2</sup>**  
**Isabel Ramos de Souza<sup>3</sup>**  
**Claudia Vidal Monnerat do Valle<sup>4</sup>**

**Abril, 2001**

---

<sup>1</sup> Este documento expressa as opiniões pessoais das autoras e não reflete as posições oficiais da Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE

<sup>2</sup> Coordenadora Geral de Produtos Industriais (COGPI), da Secretaria de Acompanhamento Econômico (SEAE) do Ministério da Fazenda. E-mail: [cschmidt@fazenda.gov.br](mailto:cschmidt@fazenda.gov.br). Av, Presidente Antônio Carlos 375, sala 1029, 70048-900, Rio de Janeiro - RJ. Tel: (21) 3805-2077. Fax: 3805-2096.

<sup>3</sup> Coordenadora de Indústria de Processos (COINP) da COGPI, da Secretaria de Acompanhamento Econômico (SEAE) do Ministério da Fazenda. E-mail: [isabelr@fazenda.gov.br](mailto:isabelr@fazenda.gov.br). Av, Presidente Antônio Carlos 375, sala 1034, 70048-900, Rio de Janeiro - RJ. Tel: (21) 3805-3075. Fax: 3805-2096.

<sup>4</sup> Coordenadora de Bens Duráveis (COBED) da COGPI, da Secretaria de Acompanhamento Econômico (SEAE) do Ministério da Fazenda. E-mail: [cvidal@fazenda.gov.br](mailto:cvidal@fazenda.gov.br). Av, Presidente Antônio Carlos 375, sala 1023, 70048-900, Rio de Janeiro - RJ. Tel: (21) 3805-2040. Fax: 3805-2096.

As autoras agradecem a participação de Thompson da Gama Moret Santos e Carolina Cristina Cabrita Felix.

## **RESUMO**

Este texto apresenta as principais etapas de um processo de investigação *antidumping* no Brasil, desde a fase de decisão de abertura de uma investigação até a fase final de aplicações de medidas provisórias ou definitivas. Além disso, o texto relata o crescente papel da Secretaria de Acompanhamento Econômico / Ministério da Fazenda naquele processo e apresenta os critérios de análise desta Secretaria, que objetivou incorporar conceitos de defesa da concorrência na análise de defesa comercial. O texto está estruturado da seguinte maneira: a seção 1 faz uma pequena introdução sobre defesa comercial, a seção 2 descreve, de maneira resumida, como é o processo decisório brasileiro, a seção 3 resume as principais etapas de análise do DECOM, a seção 4 descreve a metodologia que a Seae desenvolveu ao longo do ano de 2000 e por fim, a última seção mostra a experiência brasileira na defesa comercial nos últimos anos.

## 1 - INTRODUÇÃO

A abertura comercial, iniciada no Brasil a partir de 1985, buscou adequar o País às novas normas do comércio internacional regidas pelo Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio – GATT, agora Organização Mundial do Comércio – OMC, ao qual o Brasil aderiu formalmente no final de 1994, por meio do Decreto nº 1.355. O Acordo *Antidumping*, em particular, faz parte deste conjunto de normas.

Anteriormente à formalização do acordo, no âmbito do GATT, os países aderiam, separadamente, aos códigos de *dumping*. O Brasil, mesmo não fazendo uso significativo das medidas de defesa comercial, já era integrante de tais códigos. Em 1988, por exemplo, o País aplicou pela primeira vez medidas *antidumping* e, desde 1991, vem aperfeiçoando seu sistema de defesa comercial. Um exemplo é a inclusão de outros ministérios, além do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - **MDIC**, na discussão deste tema.

## 2 - PROCESSO DECISÓRIO E OS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS PELO PROCESSO

No Brasil, até março de 2001, a decisão de abertura de uma investigação *antidumping* era sempre tomada pela Secretaria de Comércio Exterior – SECEX, do MDIC, enquanto a decisão final de aplicação de medida *antidumping*, provisória ou definitiva, era tomada em conjunto pelos Ministérios da Fazenda – **MF** – e MDIC.

No entanto, independentemente do tipo de decisão, ambas se baseavam no parecer formulado pelo Departamento de Defesa Comercial – **DECOM**, um dos departamentos da SECEX, após consulta ao Comitê Consultivo de Defesa Comercial – **CCDC**, que era composto por um representante de cada um dos seguintes Ministérios: MDIC, MF, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, Ministério da Agricultura e do Abastecimento - MA, Ministério das Relações Exteriores - MRE, além de um representante da Câmara de Comércio Exterior – CAMEX.

Em março de 2001 houve uma modificação importante no que tange ao poder decisório. Foram instituídos o Comitê Executivo da CAMEX – COMEX e o Grupo Técnico de Defesa Comercial – GTDC, ambos formados por um representante de cada um dos seguintes Ministérios: MDIC, MF, MRE, MA e um representante da Casa Civil da Presidência da República, com o objetivo de examinar todas as propostas sobre fixação de direitos *antidumping* e direitos compensatórios, provisórios ou definitivos, homologação de compromisso de preços em investigação de *dumping* e aplicação de medidas de salvaguardas provisórias e definitivas. A diferença entre o Comitê e o Grupo é que o primeiro é formado pelos respectivos Ministros e o segundo, pelos Secretários.

Desta forma, como as decisões, tanto da abertura quanto da finalização, serão homologadas por consenso, o parecer final terá que ter o “de acordo” de todos os participantes daquele Grupo, e não só do MF e do MDIC.

### 2.1 - MINISTÉRIO DA FAZENDA DO BRASIL - MF

O MF é o órgão que cuida basicamente da formulação e execução da política econômica brasileira. No tocante à defesa comercial, os órgãos vinculados ao MF responsáveis por esse

assunto são a Secretaria de Assuntos Internacionais – SAIN e a Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE.

A SEAE é o órgão do Poder Executivo encarregado, dentre outros temas, de acompanhar alguns preços da economia, subsidiar decisões em matéria de reajustes e revisões de tarifas públicas conjuntamente com as agências reguladoras, apreciar atos de concentração entre empresas e reprimir condutas anticoncorrenciais. No que tange à defesa comercial, em particular, a preocupação dessa Secretaria é aproximar os temas “defesa comercial” e “defesa da concorrência”.

Com relação à SAIN, esta se responsabiliza, dentre outras funções, pelas questões econômicas entre o Brasil e os demais países, inclusive os assuntos referentes à defesa comercial.

A interação SEAE/SAIN é realizada da seguinte forma: com base no parecer do DECOM, as duas secretarias reúnem-se para debater os principais pontos e elaboram, separadamente, duas notas técnicas, que servirão, posteriormente, como suporte para a decisão a ser tomada pelo Ministro da Fazenda.

## **2.2 - MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC**

Compete ao MDIC, dentre outros assuntos, formular a política de desenvolvimento da indústria, do comércio e dos serviços, e implementar, regular e executar políticas de comércio exterior, incluindo as aplicações dos mecanismos de defesa comercial.

Este Ministério possui três órgãos, dentre eles a SECEX. A essa Secretaria está subordinado o DECOM, ao qual compete cuidar dos assuntos ligados à Defesa Comercial no Brasil.

## **3 – ANÁLISE DO DECOM<sup>5</sup>**

O procedimento inicia-se quando o DECOM recebe uma petição, solicitando uma investigação com vistas à aplicação de uma medida *antidumping*. Após o recebimento, o DECOM faz uma análise preliminar da petição e o resultado deste exame é submetido ao GTDC/CAMEX. Ressalta-se que antes da submissão do resultado, o peticionário é comunicado da existência da análise e algumas informações complementares ainda podem ser solicitadas por aquele Departamento, objetivando uma conclusão mais precisa sobre o assunto. Mesmo que a petição seja arquivada, o DECOM comunica ao governo do país exportador sobre a decisão de abertura. No caso de determinação positiva, a investigação é aberta e as partes interessadas (empresas) são notificadas, tendo que responder a um determinado questionário, pré-estabelecido por Lei, a quarenta dias.

Após a análise das respostas dos questionários, se for o caso, é elaborado, pelo DECOM, um parecer sobre imposição de direito provisório. Ocorre uma nova reunião do GTDC, que decide sobre a aplicação ou não de direito provisório. Independentemente desta decisão, a análise do processo procede até a realização de uma audiência final com as partes interessadas. Após esta audiência, o DECOM elabora o parecer final, que será, como antes, submetido a uma última reunião do GTDC, que toma a decisão final, totalmente baseada naquele parecer. Em caso de estar vigendo um direito provisório, este poderá ser mantido, retirado ou alterado.

Finalmente, as partes interessadas são notificadas da decisão final e do encerramento da investigação.

---

<sup>5</sup> Ver anexo A.

## 4 – ANÁLISE SEAE<sup>6</sup>

### 4.1 – PAPEL DA SEAE NA DEFESA COMERCIAL

O principal papel da SEAE é introduzir, na análise de defesa comercial conceitos de defesa da concorrência, já que estes não são contemplados no parecer do DECOM, que atua de acordo com princípios legais estabelecidos previamente.

Sendo assim, esta Secretaria analisa dois itens, a saber: 1) o possível impacto da prática de comércio desleal no bem-estar do produtor, e 2) como uma medida *antidumping* pode afetar o bem-estar do consumidor. Com relação ao primeiro item, o mérito (mas não a forma) da análise da SEAE em muito se assemelha com a do DECOM, pois busca-se encontrar dano na indústria doméstica e, em caso positivo, procura-se estabelecer alguma relação de causalidade entre a prática desleal e o dano. Já a segunda parte engloba estudos de estrutura de mercados, rivalidade, grau de substituição do produto em questão, possibilidade da entrada de novas firmas neste mercado, entre outros tópicos.

De acordo com esta Secretaria, a prática de *dumping* pode não ser prejudicial aos consumidores. Dependendo da estrutura do mercado, essa prática pode ser benéfica à concorrência, pois o preço do produto importado geralmente acaba sendo mais competitivo do que o da indústria doméstica, a qual, de forma geral, é bastante concentrada. Por exemplo, se a estrutura do mercado doméstico for monopolista ou oligopolista, o preço de *dumping* pode provocar uma redução no *mark up* da indústria doméstica, o que seria uma situação desejável pelos consumidores brasileiros, pois o preço ficaria mais próximo ao custo marginal, sem levar a indústria à falência, o que também deve ser levado em consideração.

Não obstante, a SEAE entende que a prática de *dumping* pode ser prejudicial à sociedade caso esteja associada a um comportamento predatório por parte do(s) país(es) investigado(s). Neste caso, esta Secretaria apoia uma proteção tarifária, para que nem a indústria doméstica e nem os consumidores sejam prejudicados a longo prazo, muito embora, no curto prazo, os consumidores possam ser beneficiados pela redução no preço.

### 4.2 – METODOLOGIA DE ANÁLISE DA SEAE

A partir dos dados obtidos pelas investigações realizadas pelo DECOM, a SEAE elabora uma análise própria, não prevista em lei, que está estruturada em quatro partes principais, a saber: (i) do dano, (ii) do nexo causal, (iii) dos cálculos, e (iv) da análise sob o ponto de vista concorrencial.

Com relação à primeira parte, quando se analisa o dano à indústria doméstica, o estudo da SEAE baseia-se em cinco questões.

A primeira questão refere-se a uma análise conjunta de algumas variáveis, para um bem específico, quais sejam: a produção (Y), as vendas internas (VI) e externas (VE), o estoque (E), a capacidade instalada (CI) e a capacidade ociosa (CO) da indústria brasileira. Estas variáveis se relacionam da seguinte forma:

---

<sup>6</sup> Ver anexo B.

$$(1.1) \quad Y_t = VI_t + VE_t + E_t - E_{t-1}$$

$$(1.2) \quad \Delta E_t = Y_t - VI_t - VE_t$$

$$(2) \quad CO_t = CI_t - Y_t$$

De acordo com as equações (1.2) e (2), há fraco indício de dano quando:

- 1) VI e Y aumentam. Além disso, é pertinente calcular a taxa de crescimento dessas variáveis, pois se estiverem aumentando, também haverá fraco indício de dano;
- 2) E<sub>t</sub> aumenta devido a uma elevação de Y ou a um declínio de VE. Por consequência, há algum indício de dano se o aumento do E<sub>t</sub> for provocado pela queda das VI. Ou
- 3) CO aumenta dada uma elevação de CI. Por outro lado, há algum indício de dano quando CO aumenta dada uma queda de Y.

A segunda questão leva em consideração as variáveis consumo aparente (CA), importações totais (M), vendas totais (VT) e vendas internas (VI), que se relacionam da seguinte forma:

$$(3.1) \quad CA_t = Y_t - VE_t + M_t - \Delta E_t$$

$$(3.2) \quad VE_t = VT_t - VI_t$$

$$(3.3) \quad \Delta E_t = Y_t - VE_t + M_t - CA_t$$

*Fazendo (3.3) = (1.2), obtém-se (4)*

$$(4) \quad CA_t = M_t + VI_t$$

$$(5) \quad \frac{M_t}{CA_t} e \frac{VI_t}{CA_t}$$

De acordo com as equações acima, principalmente com relação à equação 4, há fraco indício de dano quando CA aumenta caso VI aumente (M decline ou permaneça mais ou menos constante). Por outro lado, se CA aumentar devido ao incremento em M, há algum indício de dano. Neste caso, é necessário analisar a participação das importações de cada país investigado (M<sup>i</sup>) no total das importações, ou seja:

$$(6) \quad \frac{M_t^i}{M_t}, \dots, \frac{M_t^j}{M_t}, \text{ onde } i \text{ até } j \text{ são os países investigados.}$$

Desta forma, há algum indício de dano caso a participação das importações de algum país investigado (M<sup>i</sup>), com relação a M, for alta.

A terceira questão refere-se ao lucro da indústria doméstica, que pode ser separada em duas partes. No que se refere à primeira parte, a receita total, a análise é realizada observando o comportamento dos preços de cada produto, para cada país investigado, expressos em dólar (US\$) e em reais (R\$). É de se esperar que estes preços estejam declinando, pois seria uma estratégia natural da indústria nacional, *vis-à-vis* os preços praticados pelos países sob investigação. Além disso, faz-se uma análise dos preços internacionais, não contemplada na análise do DECOM, objetivando identificar se o preço da indústria doméstica acompanha uma tendência internacional.

A segunda parte refere-se aos custos. Quanto a esta variável, há uma dificuldade na análise devido à existência de assimetria de informação entre a indústria doméstica em fornecer corretamente as informações e o Governo; e do que deveria ser considerado na estrutura de custos para uma análise econômica.

Com relação à assimetria, essa pode ser solucionada pelo DECOM, por meio da verificação *in loco* e de uma auditoria sobre os dados fornecidos. Quanto à estrutura de custo, este tema pode ser subdividido em algumas indagações, a saber:

A primeira refere-se à natureza da firma, se é multiprodutora ou não. Em caso afirmativo, como dividir os custos fixos por tipo de produto? Será correto dividir o custo fixo médio total pelo número de produtos que a firma produz? Ou seria melhor fazer uma ponderação com a quantidade produzida, vendida ou no faturamento, para mensurar a importância deste produto para a firma?

A segunda indagação diz respeito ao item despesa operacional, incluído no custo total médio. Neste custo estão computados despesas de venda, despesas administrativas, resultados financeiros e outras despesas. Incluir a rubrica resultados financeiros talvez faça sentido no contexto contábil, mas não no econômico. Já com relação às despesas administrativas, se por um lado é fato que uma empresa precisa ter este item computado nos custos, por outro, se for uma empresa mal gerenciada e/ou ineficiente, com despesas administrativas exageradas, será válido protegê-la com um direito compensatório? Além disso, quais seriam os custos de oportunidade para a indústria brasileira, uma vez que o que se busca é um lucro econômico e não contábil? Isto não é incluído na análise do DECOM, por exemplo.

Como pode ser observado, esta quarta questão ainda é polêmica no Brasil e, infelizmente, com poucas lições obtidas. Ambos ministérios têm argumentos frágeis para elucidarem suas conclusões, principalmente, quanto à composição da estrutura de custo.

Já a quarta questão contempla o estudo do demonstrativo de resultados, do balanço patrimonial e dos indicadores econômicos e financeiros, com a finalidade de se avaliar a saúde econômico-financeira da indústria doméstica. Desta forma, dentre outras variáveis, a SEAE observa o que ocorreu com as taxas de crescimento do passivo e ativo circulantes, do lucro bruto e do grau de endividamento.

Finalmente, na questão cinco a SEAE insere em seu parecer a análise realizada pelo DECOM sobre emprego e produtividade média, apenas para constar esta informação, pois esta Secretaria entende que tal análise não explica a existência de dano, já que há outras influências conjunturais e estruturais com relação a estas variáveis. No entanto, pode-se dizer, de forma geral, que se a produtividade média tiver aumentado dado um incremento na produção, e não porque houve desemprego, não há indício de dano.

Além dessas cinco questões, também são analisadas as importações do produto objeto da investigação. Primeiramente, verifica-se, pela equação 6, quais são os países mais representativos com relação às importações totais para o Brasil, para os quais a SEAE faz uma análise de preço, quantidade importada e faturamento. É de se esperar que a quantidade tenha aumentado, dado que os preços, em tese, diminuíram. Portanto, a receita total é a variável relevante que deve ser analisada neste tópico, uma vez que o ganho de participação de mercado pode ser suficiente para compensar a queda do preço. E, consequentemente, a conclusão é de que não há indício de dano, caso o faturamento tenha aumentado.

Na segunda parte da análise, com relação ao nexo causal, são descritos os argumentos do DECOM e os contra-argumentos da SEAE, se existirem. Estes são avaliados quando o MF é chamado a participar do CCDC, pois há uma ampla discussão sobre a fragilidade ou não dos argumentos e dos dados. A experiência tem sido construtiva, principalmente para a SEAE, que começou a ter uma participação mais ativa no ano de 2000, inserindo o tema defesa comercial na esfera da defesa da concorrência.

Na terceira parte, a SEAE calcula as margens previstas na lei, assim como o DECOM.

A última parte, na qual a SEAE tem mais contribuições a fazer, refere-se à análise sob o ponto de vista concorrencial, não contemplada no parecer do DECOM. Essa parte, como já explicitada anteriormente, tem como objetivo final analisar como uma medida *antidumping* pode afetar o bem-estar do consumidor. Assim sendo, a metodologia de estudo segue um padrão de análise antitruste, que engloba estudos de estrutura de mercados, rivalidade, grau de substituição do produto em questão, possibilidade da entrada de novas firmas, entre outros tópicos. A partir desses estudos pode-se concluir qual o possível grau de *mark up* que a indústria brasileira tem. Se este grau for elevado e se o preço importado não for inferior ao custo marginal da indústria doméstica, conclui-se que não deve ser aplicado o direito *antidumping*.

Todavia, se a SEAE observar que, mesmo havendo um monopólio na indústria doméstica, isto é, quando o *mark up* for máximo, os países investigados estiverem exportando para o Brasil a preços inferiores ao custo marginal da indústria doméstica (item quatro da primeira parte da análise) e as barreiras à entrada no mercado em questão forem altas, há fortes indícios de uma situação de imposição de preços predatórios pelos países investigados, que pode trazer prejuízos no longo prazo para a sociedade brasileira como um todo. Neste caso, a conclusão é pela aplicação do direito compensatório. Vale observar, portanto, a importância da questão três da primeira parte da análise.

## **5 – A EXPERIÊNCIA BRASILEIRA NO ÂMBITO DA DEFESA COMERCIAL<sup>7</sup>**

De 1988 até 2000, foram abertas 156 investigações, das quais houve a imposição de medidas definitivas em 67 casos, de medidas provisórias em 40 casos, de não aplicação de medida alguma em 53 casos, de compromissos de preços em 2 casos e de medidas revogadas em 2 casos.

Além disso, pode-se dizer que, entre os países em que houve aplicação de medidas definitivas contra práticas desleais de comércio, a China liderou, com um total de 13 casos. Logo em seguida vêm os Estados Unidos, com 8 medidas, seguido da Índia, com 5. Nos demais 26 países investigados este número é inferior a 3 casos.

Já com relação aos segmentos econômicos, do total das medidas em vigor no período de 1988 a 1999, observa-se que o segmento metalúrgico e siderúrgico lidera, com um percentual de 32,6%, seguido do segmento químico, petroquímico e da borracha, cujo percentual foi de 23,3%.

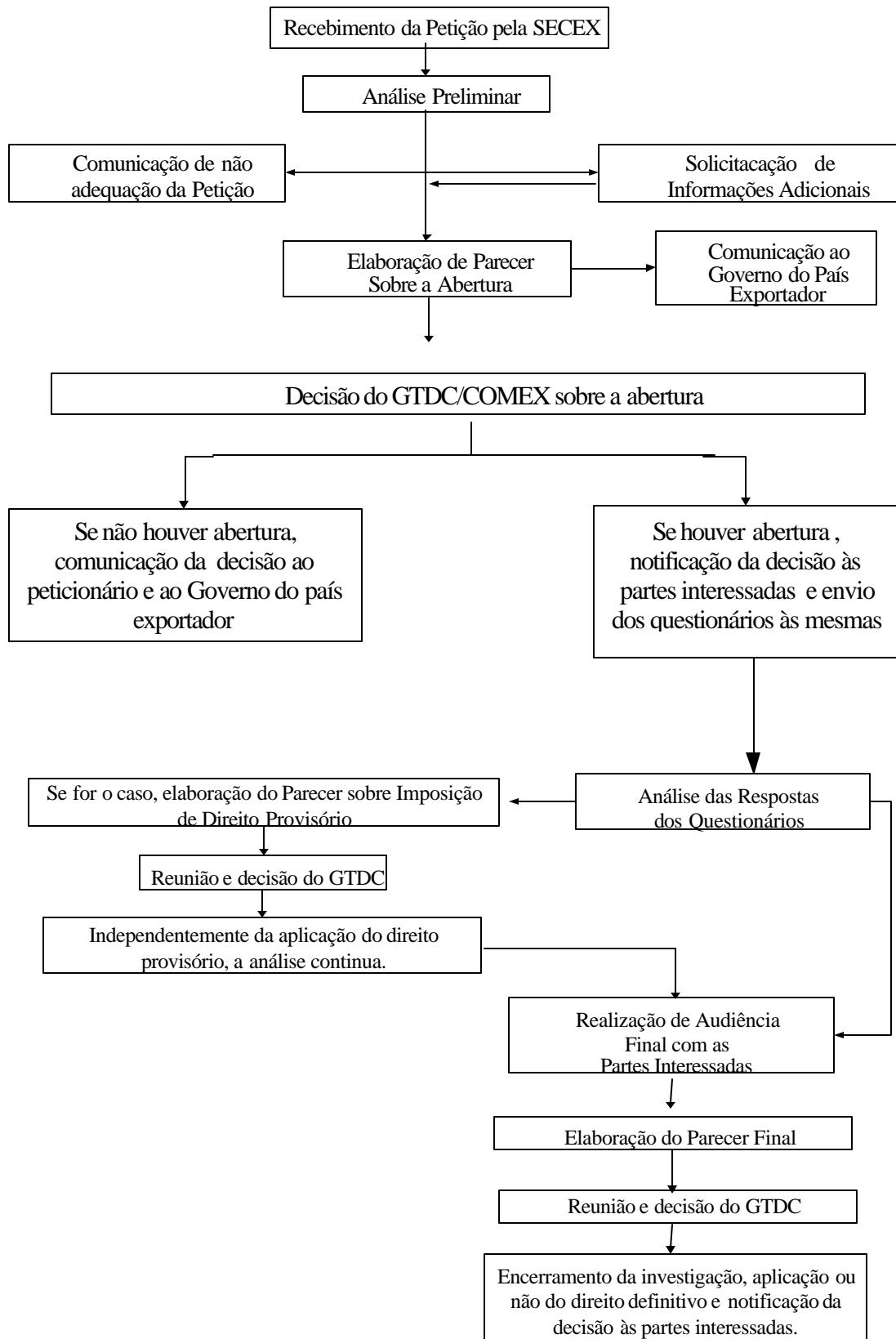
Nos últimos 12 meses, foram abertas sete investigações por práticas de *dumping*, e aplicadas três medidas definitivas, cujas peticionárias foram: Acesita, com os produtos planos de aço inoxidável laminados a frio (publicado no diário oficial no dia 26/05/00); Union Carbide, com o produto HEC – hidroxietilcelulose (19/04/00), e Itautinga, com o produto cimento Portland (27/07/00).

Com relação ao caso da Acesita, os países que sofreram medidas *antidumping* foram África do Sul, com 6%-16.4%, Espanha, com 78.2%, França, com 30.9%, Japão, com 48.7% e México, com 44.4%. Com relação à Union Carbide, os países foram EUA, com 19.8%, Países Baixos, com 25.7%. Por fim, com relação à Itautinga, os países foram México, com 22.5% e Venezuela, com 19.4%.

---

<sup>7</sup> Ver Anexo C

Ressalta-se que nos três casos, mencionados acima, a SEAE e a SAIN, apesar de terem convergido para uma solução, debateram exaustivamente com o DECOM a metodologia de análise realizada por este Departamento.

**ANEXO A**

**ANEXO B**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria de Acompanhamento Econômico**

Nota Técnica n.º

**SEAE/MF**

Rio de Janeiro, de de 2000.

**Da:** Coordenadora Geral

**Para:** Sr. Secretário

**Assunto:**

**Referência:** Parecer DECOM-, de de de 2000.

**1. DAS PARTES**

**1.1 – Interessada**

- Nome da peticionária

**1.2 – Empresas Denunciadas/Países**

- Informar os países e as correspondentes empresas que foram denunciadas pela peticionária.

**2 - DESCRIÇÃO DO PROCESSO**

Os principais fatos da cronologia do processo são expostos em um quadro, conforme exemplificado abaixo.

**Principais Fatos da Cronologia do Processo**

<b>Datas</b>	<b>Descrição</b>
XX/ZZ/YY	Recebimento da petição

**3 - DO PRODUTO**

- Informar quais são os produtos objetos de investigação.

## **4 – ANÁLISE SOB O PONTO DE VISTA COMERCIAL**

### **4.1 – Do Dumping**

O DECOM concluiu pela existência de *dumping* nas exportações, para o Brasil, do(s) produto(s) ..... , originário(s) do(s) país(es) ..... As margens de *dumping* apuradas não se caracterizaram como *de minimis*.

#### **4.2.1 – Da Indústria Doméstica**

- Informar o que foi considerado como indústria doméstica

Os próximos itens deverão ser expostos em formas de tabela e, quando possível, de gráficos. Para o final de cada item deverá ser explicitado, depois da análise, se houve ou não indício de dano.

#### **A – Produção, Vendas Internas, Vendas Externas, Estoque, Capacidade Instalada e Capacidade Ociosa**

##### **A.1 – Produção, Vendas Internas , Vendas Externas e Estoque,**

##### **A.2 – Produção e Capacidades Instalada e Ociosa**

#### **B- Consumo Aparente, Vendas Internas e Importações**

#### **C –Preços Domésticos, Custos e Margens de Lucro**

#### **D – Demonstrativo de Resultados**

##### **D.1 – Indicadores Econômicos e Financeiros**

#### **E – Emprego e Produtividade Média**

### **4.2.2 – Dos Países Investigados**

#### **A – Alíquotas do Imposto de Importação**

#### **B – Análise das Importações**

##### **B.1 – Preços das Importações**

##### **B.2 – Quantidade Importada**

##### **B.3 – Faturamento das Importações**

### **4.3 – Do Nexo Causal**

### **4.4 – Dos Cálculos**

#### **A – Margem de *Dumping***

#### **B – Margem de Subcotação**

#### **C - Margem de Subcotação Corrigida**

## **5 – DA ANÁLISE SOB O PONTO DE VISTA CONCORRENCEIAL**

**5.1 – O Produto**

**5.2 – Estrutura do Mercado Nacional**

**5.3 – Rivalidade**

**5.4 – Substitutibilidade**

**5.5 – Condições de Entrada**

**5.6 – Importações**

**5.7 – Características do Mercado Mundial**

**5.8 - Outras Considerações**

## **6 - CONCLUSÃO**

**ANEXO C - ESTATÍSTICAS<sup>8</sup>****QUADRO 1****INVESTIGAÇÕES E REVISÕES POR PRÁTICAS DESLEIAIS**

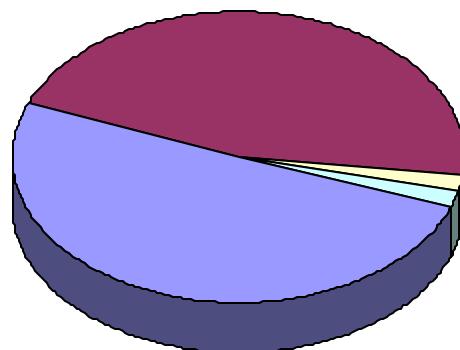
Ano	Abertura		Medida Provisória		CONCLUSÃO									
					Compromisso de Preço		Medida Definitiva			Sem Aplicação de Medida			Revogação de Direito	
	D	S	D	S	D	S	SA	D	S	D	S	D	S	D
1988	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1989	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0
1990	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1991	9	2	2	0	2	0	0	0	1	0	0	0	0	0
1992	8	2	6	2	0	0	0	7	1	0	1	0	0	0
1993	27	1	10	0	0	0	0	5	0	3	0	0	0	0
1994	11	7	3	0	0	0	0	3	0	21	1	0	0	0
1995	5	0	2	6	0	0	0	3	6	7	1	0	0	0
1996	16	0	1	0	0	0	0	6	0	4	1	1	0	0
1997	15	0	0	0	0	0	1	2	0	5	0	0	0	0
1998	22	0	2	0	0	0	0	19	0	7	0	1	0	0
1999	18	0	6	0	0	0	1	5	0	2	0	0	0	0
2000	7	0	nd	nd	nd	nd	0	3	0	nd	nd	nd	nd	nd
<b>Total</b>	<b>144</b>	<b>12</b>	<b>32</b>	<b>8</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>57</b>	<b>8</b>	<b>49</b>	<b>4</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	

Fonte: DECOM

Obs.: D – dumping S – subsídio SA - Salvaguarda (nd – não disponível)

**Gráfico 1**  
**RESULTADO DAS INVESTIGAÇÕES ENCERRADAS**  
**(1988 - 1999)**

- Com Medida
- Sem Medida
- Revogação de Medida
- Compromisso de Preço



<sup>8</sup> Todas as fontes são DECOM



**QUADRO 2**

**MEDIDAS DEFINITIVAS APLICADAS CONTRA PRÁTICAS DESLEIAIS  
POR PAÍS**  
(1988-1999)

Nº	PAÍSES	DUMPING		SUBSÍDIOS	TOTAL
		Investigação	Revisão		
1	Alemanha	1	0	0	1
2	África do Sul	2	1	0	3
3	Bangladesh	1	1	0	2
4	Bósnia	1	0	0	1
5	Canadá	1	0	0	1
6	Casaquistão	2	0	0	2
7	Chile	1	0	0	1
8	China	12	1	0	13
9	Costa do Marfim	0	0	1	1
10	Croácia	1	0	0	1
11	Eslovênia	1	0	0	1
12	Estados Unidos	6	2	0	8
13	Filipinas	0	0	1	1
14	Índia	4	1	0	5
15	Indonésia	0	0	1	1
16	Iugoslávia	1	0	0	1
17	Macedônia	1	0	0	1
18	Malásia	0	0	2	2
19	México	1	1	0	2
20	Reino Unido	1	0	0	1
21	Romênia	2	0	0	2
22	Rússia	3	0	0	3
23	Sri Lanka	0	0	2	2
24	Tailândia	1	0	0	1
25	Taiwan	1	0	0	1
26	Tchecoslováquia	1	0	0	1
27	Ucrânia	1	0	0	1
28	União Européia	0	0	1	1
29	URSS	1	0	0	1
<b>Total</b>		<b>47</b>	<b>7</b>	<b>8</b>	<b>62</b>

Fonte: DECOM

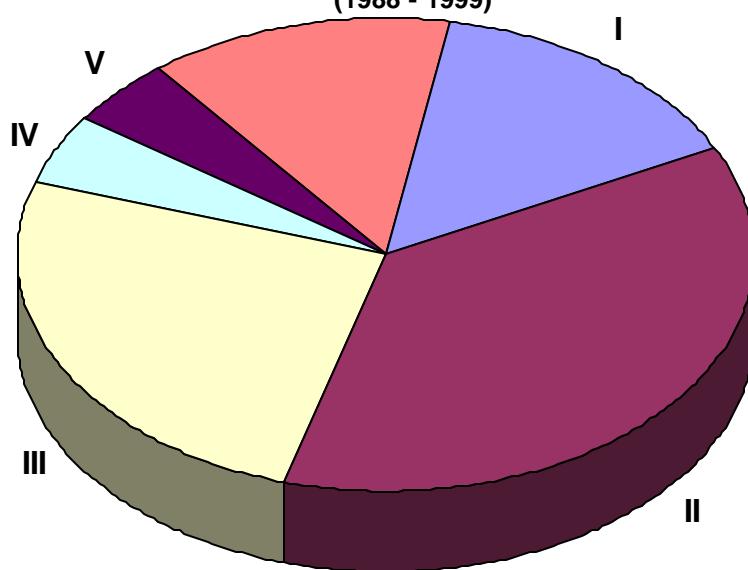
**QUADRO 3**

**INVESTIGAÇÕES CONTRA PRÁTICAS DESLEIAIS  
POR SEGMENTO ECONÔMICO  
(1988-1999)**

Nº	SEGMENTO	Investigações Abertas	Participação no Total de Investigações	Medidas Em Vigor	Participação no Total de Medidas em Vigor
I	Agropecuária e Agroindústria	22	14,8%	8	18,6%
II	Química, Petroquímica e Borracha	55	36,9%	10	23,3%
III	Metalurgia e Siderurgia	38	25,5%	14	32,6%
IV	Indústria Textil, Fibras e Couros	7	4,7%	2	4,7%
V	Outras Indústrias Intermediárias	7	4,7%	0	0,0%
VI	Outros Manufaturados e Bens de Capital	20	13,4%	9	20,9%
<b>Total</b>		<b>149</b>	<b>100%</b>	<b>43</b>	<b>100%</b>

Fonte: DECOM

**Gráfico 3  
INVESTIGAÇÕES ABERTAS POR SEGMENTO ECONÔMICO  
(1988 - 1999)**



**QUADRO 4**  
**ABERTURA DE INVESTIGAÇÕES E REVISÕES POR PRÁTICAS DESLEIAIS POR PAÍS**  
**(1988-1999)**

Nº	PAÍSES	DUMPING		SUBSÍDIOS
		Investigação	Revisão	Investigação
1	África do Sul	5	1	0
2	Alemanha	4	0	0
3	Argentina	2	0	1
4	Austrália	1	0	0
5	Bangladesh	1	1	0
6	Bielorrússia	1	0	0
7	Bósnia	1	0	0
8	Bulgária	1	0	0
9	Canadá	2	0	1
10	Casaquistão	3	1	0
11	Chile	2	0	0
12	China	14	1	0
13	Chipre	1	0	0
14	Coréia do Sul	1	0	0
15	Costa do Marfim	1	0	1
16	Croácia	1	0	0
17	Cuba	1	0	0
18	Dinamarca	1	0	0
19	Eslovênia	1	0	0
20	Espanha	4	0	0
21	Estados Unidos	23	2	2
22	Filipinas	1	0	1
23	Finlândia	1	0	0
24	França	4	0	0
25	Geórgia	1	0	0
26	Grécia	1	0	0
27	Índia	4	2	0
28	Indonésia	1	0	1
29	Itália	1	0	0
30	Iugoslávia	1	0	0
31	Japão	2	0	0
32	Malásia	2	0	2
33	Macedônia	1	0	0
34	México	4	1	0
35	Noruega	1	0	0
36	Nova Zelândia	1	0	0
37	Países Baixos	1	0	0
38	Paquistão	1	0	0
39	Polônia	1	0	0
40	Reino Unido	3	0	0
41	Romênia	3	0	0
42	Rússia	5	2	0
43	Sri Lanka	1	0	2
44	Tailândia	1	0	0
45	Taiwan	1	0	0
46	Tchecoslováquia	1	0	0
47	Ucrânia	3	1	0
48	União Européia	1	0	1
49	URSS	1	0	0
50	Uruguai	2	0	0
51	Uzbequistão	1	0	0
52	Venezuela	2	0	0
<b>Total</b>		<b>125</b>	<b>12</b>	<b>12</b>

**QUADRO 5**  
**MEDIDAS APLICADAS EM VIGOR**  
**1988/JAN/DEC-2000**

	PRODUTO	PAÍS	MEDIDA	DIREITO APLICADO
1.	VENTILADORES DE MESA (R)	REPÚBLICA POPULAR DA CHINA	O prazo de aplicação do direito <i>antidumping</i> venceu em 21 de agosto de 2000. Em 14.08.00, foi aberta investigação de revisão, ficando mantido em vigor o direito, enquanto perdurar a revisão. Portaria Interministerial nº 52 - DOU 21.08.00	44,71%-96,58%
2	CADEADOS (Revisão)	REPÚBLICA POPULAR DA CHINA	O prazo de aplicação do direito <i>antidumping</i> venceu em 29 de dezembro de 2000. Em 20.12.00, foi aberta investigação de revisão, ficando mantido em vigor o direito, enquanto perdurar a revisão. Portaria Interministerial nº 73 - DOU 29.12.00	US\$0,33 - US\$1,42 por peça
3	ALHO	REPÚBLICA POPULAR DA CHINA	Aplicação de direito <i>antidumping</i> definitivo - Portaria Interministerial nº 3 - DOU 18.01.96	US\$0,40/kg
4 5 6 7 8	FERRO-CROMO BAIXO CARBONO	REPÚBLICA DA: IUGOSLÁVIA, CROÁCIA, ESLOVÊNIA, BOSNIA-HERZEGOVINA MACEDÔNIA	Aplicação de direito <i>antidumping</i> definitivo - Portaria Interministerial nº 6 - DOU 30.04.96	45,5%
9	LÁPIS DE MINA DE GRAFITE E DE COR	REPÚBLICA POPULAR DA CHINA	Aplicação de direito <i>antidumping</i> definitivo - Portaria Interministerial nº 2 - DOU 26.02.97	301,5% 202,3%
10	TRIPOLIFOSFATO DE SÓDIO DE GRAU ALIMENTÍCIO	REINO UNIDO	Aplicação de direito <i>antidumping</i> definitivo - Portaria Interministerial nº 9 - DOU 05.08.97	39,82%
11	COGUMELOS	REPÚBLICA POPULAR DA CHINA	Aplicação de direito <i>antidumping</i> definitivo - Portaria Interministerial nº 20 - DOU 02.01.98	US\$1,37/kg
12 13 14 15	PNEUMÁTICOS NOVOS, DE BORRACHA, PARA BICICLETA	INDIA, REP. POP. DA CHINA, TAILÂNDIA E TAIWAN	Aplicação de direito <i>antidumping</i> definitivo - Portaria Interministerial nº 19 - DOU 02.01.98	31,83%-119,53% 66,57% 37,59%-58,49% 4,78%-94,64%
16	ESFERAS DE AÇO FORJADAS PARA MOINHOS	CHILE	Aplicação de direito <i>antidumping</i> definitivo - Portaria Interministerial nº 11 - DOU 08.06.98	13,88%
17	IMAS PERMANENTES DE FERRITE EM FORMA DE ANEL	REPÚBLICA POPULAR DA CHINA	Aplicação de direito <i>antidumping</i> definitivo - Portaria Interministerial nº 10 - DOU 08.06.98	43%
18	CARBONATO DE BÁRIO	REPÚBLICA POPULAR DA CHINA	Aplicação de direito <i>antidumping</i> definitivo - Portaria Interministerial nº 14 - DOU 06.07.98	92%
19 20	SACOS DE JUTA (R)	BANGLADESH E ÍNDIA	Aplicação de direito <i>antidumping</i> definitivo - Portaria Interministerial nº 16 - DOU 24.09.98	64,5% 38,9%
21	TUBOS PARA COLETA DE SANGUE, DE TODOS OS TIPOS	ESTADOS UNIDOS, exceto BD-USA	Aplicação de direito <i>antidumping</i> definitivo - Portaria Interministerial nº 22 - DOU 16.10.98	64,27%-91,80%
22 23 24	FERRO-CROMO ALTO CARBONO	ÁFRICA DO SUL, CASAQUISTÃO E RÚSSIA	Aplicação de direito <i>antidumping</i> definitivo - Portaria nº 9 - DOU 21.10.98	7,47%-22,47% 10,38% 6,57%
25	FERRO-CROMO ALTO CARBONO (R)	ÁFRICA DO SUL - CMI	Aplicação de direito <i>antidumping</i> definitivo - Portaria nº 20 - DOU 21.10.98	8,39%
26 27	POLICLORETO DE VINILA - PVC (R)	ESTADOS UNIDOS E MÉXICO	Aplicação de direito <i>antidumping</i> definitivo - Portaria nº 25 - DOU 22.12.98	16% 18%
28	UNIDADES DE BOMBEIO MECÂNICO	ROMÊNIA	Aplicação de direito <i>antidumping</i> definitivo - Portaria nº 26 - DOU 24.12.98	57,7%
29	BROCAS HELICOIDAIS	REPÚBLICA POPULAR DA CHINA	Aplicação de direito <i>antidumping</i> definitivo - Portaria nº 27 - DOU 24.12.98	135,11%
30	GARRAFA TÉRMICA	REPÚBLICA POPULAR DA CHINA	Aplicação de direito <i>antidumping</i> definitivo - Portaria nº 7 - DOU 21.07.99	47%
31	AMPOLA DE VIDRO PARA GARRAFA ÉRMICA	REPÚBLICA POPULAR DA CHINA	Aplicação de direito <i>antidumping</i> definitivo - Portaria nº 7 - DOU 21.07.99	45,8%

32 33	RESINAS DE POLICARBONATO	R.F.ALEMANHA e ESTADOS UNIDOS	Aplicação de direito <i>antidumping</i> definitivo - Portaria nº 11 - DOU 26.07.99	9% 19%
34	TUBOS DE AÇO SEM COSTURA	ROMÊNIA	Aplicação de direito <i>antidumping</i> definitivo - Portaria nº 13 - DOU 20.10.99	32,2%
35	BRINQUEDOS (R)	---	Prorrogação da medida de salvaguarda definitiva, a partir de 01.01.2000, por meio de adicional à TEC - Portaria Interministerial nº 19, de 22.12.99 - DOU 29.12.99	Elevação do imposto de importação 14% até 12/2000 13% até 12/2001 12% até 12/2002 11% até 12/2003
36 37	HIDROXETILCELULOSE (HEC)	ESTADOS UNIDOS E PAÍSES BAIXOS	Aplicação de direito <i>antidumping</i> definitivo - Portaria nº 22, de 17.04.00 - DOU 19.04.00	19,8% 25,7%
38 39 40 41 42	PRODUTOS PLANOS DE AÇO INOXIDÁVEL LAMINADOS A FRIA	ÁFRICA DO SUL ESPAÑA FRANÇA JAPÃO MÉXICO	Aplicação de direito <i>antidumping</i> definitivo - Portaria nº 34, de 24.05.00 - DOU 26.05.00	6% - 16,4% 78,2% 30,9% 48,7% 44,4%
43 44	CIMENTO	MÉXICO VENEZUELA	Aplicação de direito <i>antidumping</i> definitivo - Portaria Interministerial nº 46, de 12.07.00 - DOU 27.07.00	22,5% 19,4%

Fonte: DECOM. (R) Revisão

**QUADRO 6****INVESTIGAÇÕES EM CURSO  
(POSIÇÃO EM DEZEMBRO DE 2000)**

	PRODUTO	ALÍQUOTA	PAÍS	PETICIONÁRIO	DATA DE ABERTURA	DATA DA AUDIÊNCIA FINAL	SITUAÇÃO ATUAL
1. 2. 3. 4. 5.	Leite		Argentina, Austrália, Nova Zelândia, União Européia e Uruguai	Confederação Nacional da Agricultura - CNA	25.08.99	07.12.00	Encontra-se em fase final de elaboração o parecer para o encerramento da investigação.
6. 7. 8.	Insulina (3004.31.00)	17%	Dinamarca, EUA e França	BIOBRÁS	10.08.99	-	Encontra-se em fase final de elaboração o parecer para o encerramento da investigação.
9. 10. 11. 12. 13.	Metacrilato de metila (MMA) (2916.14.10)	15%	Alemanha, Espanha, EUA, França e Reino Unido	CIA. QUIMICA METACRIL	14.09.99	18.12.00	Encontra-se em fase final de elaboração o parecer para o encerramento da investigação.
14.	Fios de náilon (5402.41.10)	19%	Coréia	FIBRA DUPONT	12.01.00	-	Análise de informações complementares
15.	Papel cartão (4810.12.90 / 4810.91.00 / 4812.29.00)	17%	Chile	CIA. SUZANO DE PAPEL RIPASA; LIMEIRA S.A.; MADEIREIRA MIGUEL FORTE e BRACELPA	15.05.00	-	Análise de informações complementares
16. 17.	Tubos de aço inoxidável (7305.90.00 / 7306.40.00)	17% 0%	Coréia Taiwan	INOX TUBOS DE AÇO	16.06.00	-	Análise dos ajustes solicitados quando da realização da verificação <i>in loco</i>
18.	Ventiladores de mesa (8414.51.10)	23%	China	ARNO S.A. FAET S.A. MOULINEX DO BRASIL LTDA	14.08.00	-	Análise das respostas dos questionários
19. 20. 21.	Tubos para coleta de sangue (3822.00.10 / 3822.00.90 / 3926.90.40 / 7017.90.00)	17% 0%	Áustria EUA Reino Unido	LABNEW IND. LTDA.	01.09.00	-	Análise das respostas dos questionários
22.	Conservas de pêssegos em calda (2008.70.10 / 2008.70.90)	17%	Grécia	SINDICATO DA IND. DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DE PELOTAS	27.10.00	-	Análise das respostas dos questionários
23.	Cadeados (8301.10.00)	19%	China	PAPAIZ E PRADO	20.12.00	-	Remessa dos questionários

Fonte: DECOM